

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Após cumprida a determinação do Sr. Diretor Executivo, bem como, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A legislação federal pertinente à contratação direta pela Administração Pública, nos moldes da inexigibilidade de licitação, encontra fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

O processo refere-se à Contratação da empresa **SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**TÍTULO, de acordo com o objeto:

Diante do acima exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Alta Floresta – MT, 04 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

1. DAS RAZÕES

- a. Conforme CI nº 012/2026 expedido pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, solicitando a Contratação de empresa especializada para realização do curso de capacitação **“Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública”**, a ser realizado presencialmente em Brasília/DF, no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2026, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, destinado à capacitação de 03 (três) servidores do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF.

2. DA JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DA CONTRATADA

- a. A contratação de empresa especializada para realização do curso de capacitação “Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública” justifica-se pela necessidade de promover o aperfeiçoamento técnico dos servidores do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, proporcionando atualização de conhecimentos necessários ao adequado desempenho das atividades relacionadas à concessão e análise de benefícios previdenciários.
- b. A escolha da empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.370.234/0001-42, fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
- c. A referida empresa apresenta capacidade técnica e experiência compatíveis com a realização de capacitações na área de gestão previdenciária, demonstrando aptidão para promover o aperfeiçoamento dos servidores em matérias relacionadas às aposentadorias, pensões, abono de permanência e respectivos cálculos de benefícios na Administração Pública.
- d. Ressalta-se, ainda, a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela capacitação e a pertinência do conteúdo programático proposto, elementos compatíveis com a necessidade identificada pelo IPREAF e que demonstram a adequação da solução escolhida ao aprimoramento das competências dos servidores participantes.
- e. A escolha da contratada observa, ainda, os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, considerando a compatibilidade da capacitação ofertada com as necessidades institucionais do IPREAF, bem como as condições de realização, conteúdo programático e qualificação técnica apresentados na documentação integrante do processo.
- f. Diante do exposto, a contratação direta da empresa SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA mostra-se legal, adequada e

conveniente para o atendimento da demanda, considerando sua especialização técnica, experiência e compatibilidade com as características do objeto, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ORGANIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a. A presente contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.
- b. A presente contratação será formalizada por meio de CONTRATO ADMINISTRATIVO, por não se enquadrar na hipótese do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o suporte técnico incluso na proposta.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2142 – Qualificação de Servidores e Conselheiros

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

Reduzido: 8

5. DO PRAZO E VIGENCIA

- a. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Integram a presente justificativa, para todos os fins, o Termo de Referência, a minuta de contrato e os documentos de habilitação da empresa, os quais comprovam o atendimento aos requisitos necessários à contratação. Diante do exposto, submete-se a presente justificativa, acompanhada da documentação pertinente, à apreciação da autoridade competente, para análise da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, bem como para a adoção das demais providências cabíveis, a fim de que o procedimento produza todos os efeitos legais.

Alta Floresta/MT, 04 de setembro de 2026.

Vanessa Bezerra dos Santos
Agente de Contratação
Portaria 003/2026